



LEI N° 3.091, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

“Institui no âmbito do Município de Brumadinho, o Projeto ‘Ação Social Itinerante’, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Brumadinho/MG, o Projeto “Ação Social Itinerante”, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com a finalidade de levar aos bairros, comunidades, distritos e localidades do Município, de forma descentralizada e itinerante, os serviços, programas e benefícios socioassistenciais, bem como atividades de lazer, cultura, educação e saúde, visando a promoção da cidadania, inclusão social e fortalecimento comunitário.

Art. 2º O Projeto “Ação Social Itinerante” compreenderá, entre outros, os seguintes serviços e ações:

- I. Inscrições, atualizações e orientações referentes ao CadÚnico e programas vinculados;
- II. Atendimento e encaminhamento relativos ao Bolsa Moradia Transitório;
- III. Ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
- IV. Grupos do PAIF e do PAEIF;
- V. Programa Criança Feliz;
- VI. Apoio à inscrição em benefícios sociais como Tarifa Social de Energia Elétrica e Tarifa Social de Água;
- VII. Cadastro para o Cartão Ótimo Sênior;
- VIII. Encaminhamentos ao Banco de Talentos do SINE;
- IX. Apoio à elaboração de currículos e inserção no mercado de trabalho;
- X. Assessoria para emissão de segunda via de documentos pessoais;
- XI. Orientações sobre processos judiciais e acesso a direitos;
- XII. Informações sobre benefícios eventuais, como auxílio funeral;
- XIII. Atendimento da Ouvidoria da Secretaria;



- XIV. Palestras de conscientização e capacitações em diversas áreas;
- XV. Cursos profissionalizantes em parceria com instituições públicas ou privadas;
- XVI. Ações de lazer, recreação e esportes para crianças e adolescentes;
- XVII. Oficinas, atividades culturais, musicais, de dança e artesanato;
- XVIII. Atividades voltadas à saúde, educação e bem-estar;
- XIX. Oficinas de beleza, autoestima e cuidado pessoal.

Art. 3º As ações do Projeto “Ação Social Itinerante” funcionarão como extensão dos serviços já ofertados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, na forma de unidades itinerantes do CRAS, CREAS e SINE, adequando-se às demandas de cada comunidade.

Art. 4º Para execução do Projeto fica a Prefeitura Municipal de Brumadinho, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, autorizada a realizar parcerias intersetoriais com outras Secretarias, órgãos públicos, entidades públicas ou privadas, empresas públicas ou privadas e associações comunitárias, para a efetivação e aplicação da presente Lei, desde que observadas as formalidades legais estabelecidas pelas Leis Federais nºs 14.133/2021 e 13.019/2014, e demais legislação aplicável.

Art. 5º O Programa ‘Ação Social Itinerante’ será fiscalizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, por meio de relatórios mensais das atividades exercidas, que serão encaminhadas ao CMAS pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com posterior divulgação no DOM – Diário Oficial do Município.

Art. 6º O cronograma das ações do ‘Programa Ação Social Itinerante’ deverá ser mensalmente divulgado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no DOM – Diário Oficial do Município, Redes Sociais Oficiais, e nas Associações Comunitárias das localidades onde serão executadas as ações, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da sua realização.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 8º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, poderá emitir atos regulamentares complementares à presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua sanção.

Brumadinho, 22 de dezembro de 2025.

Gabriel Augusto Parreiras
Prefeito Municipal